

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

PORTARIA 438/2020 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

16 de março de 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, considerando situações excepcionais de calamidade, segurança e saúde pública, a inviolabilidade do direito à vida e à segurança asseguradas pelo artigo 5° da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, considerando os riscos à saúde pública em virtude da contaminação do Coronavirus diseade 2019 (COVID-19) a partir de diretrizes do Ministério da Saúde - MS e sua elevação para o grau de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS, resolve:

- Art. 1º. Determinar, no âmbito do IFSULDEMINAS, orientações para a interrupção, por prazo indeterminado, das atividades acadêmicas presenciais e sua substituição por atividades remotas, garantindo-se o suporte tecnológico digital ou não e pedagógico apropriados, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, a Resolução CNE/CEB nº 03, de 21 de novembro de 2018, a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de setembro de 2019, a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019 e demais atos normativos infralegais do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC).
- § 1º. Fica mantido o calendário acadêmico aprovado pelo IFSULDEMINAS, até que fatos novos justifiquem a suspensão do mesmo, por ato do Ministério da Educação, em conformidade com o que dispõe o Art. 24 e 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e pareceres da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.
- § 2º. Nos cursos técnicos de nível médio as atividades remotas poderão contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, sendo que nos cursos noturnos, a critério dos campi, esse percentual pode ser elevado para 30% (trinta por cento), de acordo com a legislação.
- § 3º. Na modalidade de educação de jovens e adultos é possível oferecer até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária de forma remota, de acordo com a legislação vigente.
- § 4º. Nos cursos de graduação as atividades remotas poderão contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, podendo, excepcionalmente, serem desenvolvidas até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total, desde que em conformidade com o que dispõe o Art. 2º da Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.
- § 5º. Nos cursos de pós-graduação Lato sensu, considerando a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, fica estabelecida a possibilidade da oferta de disciplinas semipresenciais. Não havendo previsão legal de percentual de carga horária a distância, fica estabelecida, excepcionalmente, que a carga horária de atividades remotas dos cursos de pós-graduação Lato sensu serão desenvolvidas até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso até quando perdurarem as situações de calamidade, segurança e saúde pública definidos por esta Portaria.
- § 6º. Nos cursos de pós-graduação Stricto sensu, a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019 autoriza, no artigo 6º, a oferta de disciplinas avulsas a distância em cursos presenciais. Frente a esta possibilidade legal e na ausência de definição de percentual de carga horária em atividades remotas, fica estabelecida, excepcionalmente, que a carga horária de atividades remotas dos cursos de pós-graduação Stricto sensu será desenvolvida até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total.
- § 7º. Ficam excluídos desta portaria os casos específicos dos programas de residência, estágios em unidades hospitalares, aulas práticas e laboratoriais e congêneres, cabendo aos colegiados definirem a melhor forma de atendimento para atividades desta natureza na hipótese de sua necessidade.

- Art. 2º. Como forma de regulamentação, as atividades remotas previstas nesta Portaria são definidas em:
- I- Assíncronas, no tempo e no espaço: atividades realizadas em ambientes virtuais, tais como: videoaulas gravadas; atividades formativas, fóruns, questionários, leituras, entre outras.
- II- Síncrona: atendimento online mediado pelo docente e transmissão simultânea, a exemplo das webconferências, chat (salas de bate papo), entre outras.
- Art. 3º. As pró-reitorias de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com as diretorias de desenvolvimento de ensino (DDEs) dos Campi estabelecerão, em ato instrutivo complementar, as orientações para as atividades remotas, registros acadêmicos e outros procedimentos operacionais, bem como as formas de monitoramento e avaliação do processo adotado.
- Art. 4º. Caso o período de interrupção das atividades presenciais e sua substituição por atividades remotas ultrapasse os percentuais máximos de carga horária previstos pela legislação, os campi poderão prever a antecipação do período de férias definidos no calendário acadêmico do IFSULDEMINAS, em parte ou em sua totalidade, após deliberação do Colégio de Dirigentes.
 - Art. 5º. Todas as ações definidas nesta portaria serão deliberadas pelo Colégio de Dirigentes.

Parágrafo único. Caberá ao dirigente máximo da instituição de ensino o alinhamento com o Colégio de Dirigentes, na existência das situações de calamidade pública, crise de saúde e de segurança pública, podendo haver convocações extraordinárias de caráter preventivo para definição de ações.

- Art. 6º. Quaisquer ações decorrentes da interrupção ou retorno das atividades presenciais serão amplamente divulgadas à comunidade acadêmica.
- Art. 7°. Ficam suspensos os programas de mobilidade acadêmica internacional de discentes, os editais de fomento a eventos culturais e esportivos (EVACE), os editais de eventos acadêmicos, técnicos e científicos (EVACT), o edital de apoio a olimpíadas técnico-científicas e as solicitações de afastamento do país por servidores do quadro do IFSULDEMINAS.
- Art. 8º. Na hipótese de publicação de legislação específica sobre o assunto em face da contaminação do COVID-19, esta portaria poderá ser revogada em partes ou na sua totalidade, cabendo a publicação de nova portaria em acordo com o regulamento em vigor.
 - Art. 9°. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Colégio de Dirigentes.
 - Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

Marcelo Bregagnoli, REITOR - RET, em 16/03/2020 19:41:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 53510

Código de Autenticação: 6f1187b4bc



